



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 067/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Institui a Semana do Cacau e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de novembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui a Semana do Cacau, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Cacau em Rondônia, a ser comemorada no decorrer da semana posterior ao 1º domingo do mês de junho de cada ano.

Art. 2º - As comemorações para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior deverão ser realizadas, primordialmente, a nível escolar.

Parágrafo único - Os eventos desenvolvidos durante a Semana do Cacau ficarão sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI-RO, em conjunto com outros órgãos afins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 109 de 13 de junho de 1.986.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de novembro de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 109

DE 13 DE JUNHO DE 1986.

Institui o "Dia Estadual  
do Cacau" e a "Festa do Cacau"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o primei  
ro domingo de junho de cada ano como o "Dia Estadual do Cacau".

Parágrafo único - Fica também insti  
tuída a "Festa do Cacau" a ser celebrada na mesma data.

Art. 2º - As comemorações para cum  
primento do disposto no artigo anterior deverão ser realizadas em  
todos os níveis, primordialmente a nível escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigorna  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN

Governador